

**DECRETO Nº 9872/2000  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000**

*Dá nova redação ao artigo 33 do Decreto nº 8359/94  
que regulamenta a Lei nº 4417 de 07 de julho de 1993.*

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 93, inciso IX e 118, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o elevado número de reclamações e recursos contra os autos de infração e as apreensões de veículos que promovem ilegalmente o transporte de passageiros, e

Considerando que em virtude do excesso de serviço e em razão das formalidades legais a serem cumpridas, torna-se exíguo o prazo final de 30 (trinta) dias para a conclusão dos processos de apuração de atos infracionais pelo setor de trânsito desta Municipalidade,

**DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 33 do Decreto nº 8359, de 21 de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 33. Aqueles que efetuarem o transporte de passageiros em veículos tipo “Kombi, Peruas, Vans” ou similares sem regular Alvará de Permissão ficarão sujeitos a multa de 662 UFIR’s.*

*§ 1º. Em caso de reincidência, nova multa será lavrada, no dobro do valor da anterior.*

*§ 2º. Sem prejuízo da sanção prevista no “caput” deste artigo, será realizada também a apreensão sumária do veículo, mediante termo.*



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9872/2000 - 2

§ 3º. O Termo de Apreensão deverá conter a tipificação da infração, local e data do ocorrido, identificação do veículo, nome e qualificação completa do condutor e ainda se possível, nome e qualificação completa do proprietário do veículo e dos passageiros.

§ 4º. Estando o termo devidamente preenchido com os requisitos acima, será uma via do mesmo entregue ao condutor do veículo que poderá no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, por escrito, junto à Secretaria de Transportes, mediante protocolo.

§ 5º. Havendo recusa do condutor do veículo em receber o Termo de Apreensão, o Agente Fiscal de Transportes certificará o ocorrido, na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais, após identificadas, assinarão o termo.

§ 6º. Oferecida defesa, será a mesma autuada e remetida à autoridade municipal de transporte para apreciação do pedido.

I – o interessado pretendendo produzir provas, deverá requerê-las na defesa inicial, sob pena de preclusão;

II – com o requerimento de provas, a autoridade municipal de transportes designará audiência de instrução e julgamento, cientificando o interessado ou seu procurador da data;

III – encerrada a instrução, será deferido prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de alegações finais, findo os quais os autos serão encaminhados a autoridade de transportes para julgamento que ocorrerá nos 30 (trinta) dias subseqüentes;

IV – da decisão será cientificado o interessado ou seu procurador, pessoalmente ou por via postal “AR”, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias à autoridade superior, que decidirá o processo no prazo de 20 (vinte) dias em caráter definitivo.

§ 7º. O processo de apuração da infração deverá estar totalmente concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua abertura.

§ 8º. Sendo apurada infração administrativa, e a autoridade competente entendendo que ficou comprovada a prática de crime ou contravenção penal, oficiará imediatamente a autoridade policial

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

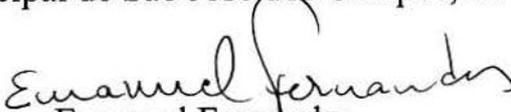
cont. DECRETO 9872/2000 - 3

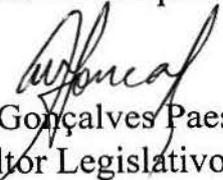
*para as providências, ficando o veículo à disposição dessa autoridade nos expressos termos do artigo 6º, inciso III do Código de Processo Penal.*

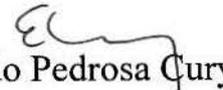
*§ 9º. As multas pecuniárias previstas no “caput” deste artigo, não sendo quitadas nos seus respectivos vencimentos, serão inscritas em Dívida Ativa para o recebimento através de procedimento judicial.”*

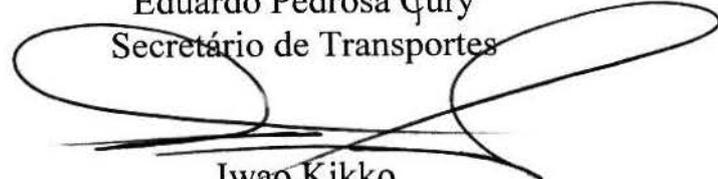
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 9805/99, 9807/99 e 9824/99.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2000.

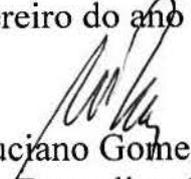
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Eduardo Pedrosa Cury  
Secretário de Transportes

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos